



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

Processo nº. : 10183.001213/94-56
Recurso nº. : 110.101 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Matéria : IRPJ e OUTROS – Exs.: 1990 a 1993
Recorrente : DRF – CUIABÁ/MT
Recorrida : 8ª CÂMARA DO 1º CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessada : SLAVIERO AGROINDUSTRIAL LTDA.
Sessão de : 12 de julho de 2000
Acórdão nº. : 108-06.154

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - RETIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO – PRESSUPOSTOS - As obscuridades, dúvidas, omissões ou contradições contidas no acórdão podem ser saneadas através de Embargos de Declaração, previstos no art. 27 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.

PIS - Cancela-se os autos de infração do PIS lavrados com base nos Decretos nº 2.445 e 2.449, ambos de 1988, atingidos pelo incidente de inconstitucionalidade.

FINSOCIAL – Em virtude da relação de causa e efeito entre o lançamento principal do IRPJ e o do Finsocial, deve ser exonerada a exigência desta contribuição relativa ao ano de 1992.

Embargos de declaração acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pelo DELAGADO DA RECEITA FEDERAL DE EM CUIABÁ/MT.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos de declaração opostos, a fim de dirimir as dúvidas suscitadas, mantendo-se contudo a decisão consubstanciada no Acórdão nº 108-05.925, de 10/11/99, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

Processo nº. : 10183.001213/94-56
Acórdão nº. : 108-06.154


NELSON LOSSO FILHO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 15 SET 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, TÂNIA KOETZ MOREIRA, JOSÉ HENRIQUE LONGO, MARCIA MARIA LORIA MEIRA e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.



Processo nº. : 10183.001213/94-56
Acórdão nº. : 108-06.154

Recurso nº. : 110.101 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Recorrente : DRF – CUIABÁ/MT
Recorrida : 8ª CÂMARA DO 1º CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessada : SLAVIERO AGROINDUSTRIAL LTDA.

RELATÓRIO

Após o despacho do Presidente desta Colenda Câmara às (fls.887/888), retornam os autos para exame do pedido formulado pela Delegacia da Receita Federal em Cuiabá – MT, com base no art. 27 do Regimento Interno do Primeiro Conselho de Contribuintes, aprovado pela Portaria MF nº 55/98, denominado de “Embargo Declaratório”, por entender a peticionária que existe obscuridade no Acórdão nº 108-05.925 prolatado na sessão de 10/11/99, apresentando em seu arrazoado de fls. 886, o seguinte: “O acórdão 108-05.925 do Primeiro Conselho de Contribuintes determina em seu item 2 (fls. 882) para “cancelar a exigência do PIS fulcrada nos Decretos-lei nº 2.445 e 2.449, ambos de 1998”, contudo deixa de esclarecer se o lançamento deve ser cancelado em sua totalidade ou se a parcela lançada com base na Lei Complementar nº 7/70 deve ser mantida.

Outrossim, cabe-nos mencionar uma aparente contradição no mencionado acórdão, qual seja: o item informa que se deve “reduzir a alíquota do Finsocial em 0,5%”, o que faz pressupor que deve-se apenas corrigir os valores referentes aos meses de dezembro de 1991 a março de 1992 lançados no auto de infração à fls. 064. No entanto, no acórdão à fl 878 lê-se “foi confirmada a prática de omissão de receitas apenas nos anos de 1990 e 1991”, o que nos leva a acreditar que o Finsocial relativo aos meses de 1992 não devem ser apenas ajustados à alíquota de 0,5% mas excluídos em sua totalidade”.

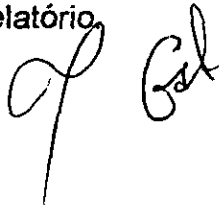
No julgamento do mérito, deliberou a Câmara, por unanimidade, “DAR provimento ao recurso, para: 1) afastar da incidência do IRPJ os itens 2, 4 e 5 do A. I.



Processo nº. : 10183.001213/94-56
Acórdão nº. : 108-06.154

de fls. 03/35 e o item 1 do A. I de fls. 36/43; 2) ajustar as exigências da CSL, da COFINS e do FINSOCIAL às exclusões feitas na órbita do IRPJ; 3) reduzir a alíquota da contribuição para o FINSOCIAL para 0,5%; 4) cancelar as exigências de IR-Fonte; 5) cancelar as exigências da contribuição para o PIS, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.”, como consta registrado naquela ata de julgamento, traduzida na folha de rosto do acórdão recorrido (fls. 864).

É o Relatório.

Two handwritten signatures in black ink. The first signature is a stylized, cursive 'P' with a long vertical tail. The second signature is a cursive 'G' followed by a smaller, less distinct mark.

Processo nº. : 10183.001213/94-56
Acórdão nº. : 108-06.154

VOTO

Conselheiro - NELSON LÓSSO FILHO - Relator

O questionamento manifestado pela empresa recorrente tem assento no art. 27, do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, constante do Anexo II da Portaria-MF nº 55, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 1.998, estando ali expressamente denominado de "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO".

Nos termos do citado artigo 27 da Portaria-MF nº 55/98, os Embargos de Declaração têm como pressuposto a existência de "... *obscuridade, dúvida ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se a Câmara*", pelo que passo ao exame da obscuridade apontada no Acórdão nº nº 108-05.925, ora recorrido.

Os embargos são procedentes, uma vez que está confirmada a apontada obscuridade. Com efeito, quando da elaboração do voto não ficou claro a situação tributária em relação as exigências do PIS e Finsocial.

Assim, devem ser incorporados ao acórdão nº 108-05.925 os seguintes esclarecimentos:

1- quanto aos lançamentos do PIS, autos de infração de fls. 44/51 e 52/59, estes devem ser cancelados, exonerando-se o contribuinte das exigências ali contidas, por estarem fulcradas nos decretos-lei nº 2445 e 2449, ambos de 1988, atingidos pelo incidente de inconstitucionalidade.

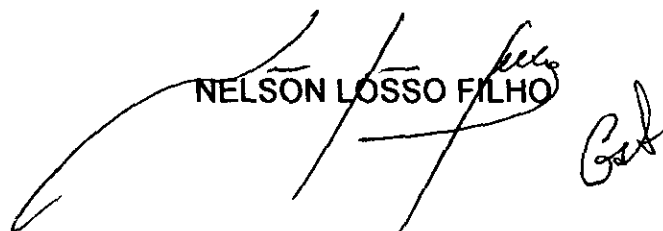
2- em relação ao lançamento do Finsocial, fls. 60/65, a exigência relativa ao ano de 1992 deve ser exonerada, haja vista não existir matéria tributável,



Processo nº. : 10183.001213/94-56
Acórdão nº. : 108-06.154

porque no lançamento principal do IRPJ, fls. 04, foi excluído da tributação o item 02, matéria que refletia no ano de 1992 no auto de infração do Finsocial.

Sala das Sessões (DF) , em 12 de julho de 2000


NELSON LOSSO FILHO
Cel